

LEI Nº 711, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Estabelece as atribuições do Vice-Prefeito do Município de União de Minas-MG.

O Prefeito do Município de União de Minas-MG., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Vice-Prefeito de União de Minas-MG., atuará em articulação com o Prefeito e segundo orientações do Chefe do Executivo, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – auxiliar o Prefeito, sempre que por ele for convocado, para missões especiais na esfera político-administrativa;
- II – substituir o Prefeito, automaticamente, nos casos de afastamento temporário ou de licença, e sucedê-lo em se tratando de vacância do cargo;
- III – ordenar a realização de despesas até o limite fixado pelo Prefeito;
- IV – assinar atos administrativos mediante delegação do Prefeito;
- V – participar, como representante do Prefeito, em organismos colegiados;
- VI – acompanhar a execução de convênios com entidades públicas e privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, bem como o cumprimento de prazos e de prestações de contas;
- VII – atuar no inter-relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo, especialmente, quanto:
 - a) ao acompanhamento da votação de projetos de leis de interesse do Poder Executivo;
 - b) à elaboração de mensagens e de razões de veto; e

c) ao atendimento de pedidos de informações da Câmara, observando os prazos legais.

VIII – acompanhar a divulgação de atividades realizadas pela Prefeitura e dos resultados obtidos pela ação do Poder Executivo municipal;

IX – atender representantes da imprensa, bem como organizar entrevistas para o fornecimento de dados ou informações sobre atividades da Prefeitura;

X – acompanhar o atendimento pela Prefeitura de solicitações de órgãos federais e estaduais;

XI – acompanhar, no âmbito da Prefeitura, as atividades relacionadas com o cerimonial público;

XII – coordenar as relações das sub-prefeituras ou administrações distritais com os demais órgãos da Prefeitura, evidenciando os problemas e necessidades dos Distritos e/ou comunidades;

XIII – promover a realização de atividades de apoio técnico e administrativo às sub-prefeituras ou administrações distritais, com vistas à solução de seus problemas ou atendimento de suas necessidades;

XIV – acompanhar as atividades das comissões ou grupos de trabalho vinculados diretamente ao Prefeito;

XV – assessorar o Prefeito na concessão de auxílios e subvenções determinados por lei;

XVI – receber e mandar apurar a procedência das reclamações ou denúncias que forem dirigidas à Prefeitura e propor, quando cabível, aos órgãos competentes, a instauração de sindicância, de inquérito administrativo e de auditoria; e

XVII – sugerir medidas de aprimoramento da organização e das atividades da administração municipal, em benefício da cidadania.

Art. 2º Para facilitar as tarefas do Vice-Prefeito, os servidores da Prefeitura e demais órgãos e repartições municipais deverão prestar-lhe apoio e informações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas-MG, 06 de junho de 2013.

Antonio Guilherme Nunes
Prefeito

ACPJ/rmsf.